



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DR. HÉLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

DESPACHO:
29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 24/08/00

PROJETO DE LEI Nº 3.343 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000
(DO SR. DR. HÉLIO)



Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir.

"§ 4º **Os Códigos da Justiça e Disciplina dos Desportos** a que se referem o *caput* deste artigo e os arts. 11, VI, e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, serão elaborados e propostos pelas entidades nacionais de administração do desporto".

Art. 2º O art. 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir.

"Parágrafo Único. Os novos Códigos a que se refere o *caput* serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 11, VI, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, incumbe o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro da aprovação dos Códigos de Justiça Desportiva. Consoante o disposto no art. 50, caput, da mesma lei, os Códigos Desportivos devem definir a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, "limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas". Já o art. 91 estatui que " até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei".

Inadvertidamente, nossa Lei do Desporto não esclarece a quem cabe elaborar tais Códigos e, sendo assim, estamos apresentando esta proposta para que possamos ter em nossa legislação desportiva Códigos Desportivos atualizados, capazes de definir uma Justiça Desportiva moderna, com organização, funcionamento e, o mais importante, com atribuições definidas e que atendam plenamente às necessidades do desporto profissional e não-profissional.

Assim, por se tratar da correção de um erro histórico, reconhecido nos meios desportivos, e de modernizar a prática dos desporto no país, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000.


DEPUTADO Dr. HÉLIO

PDT/SP



LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção III Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;



V - interdição de praça de desportos;

VI - multa;

VII - perda do mando do campo;

VIII - perda de pontos;

IX - perda de renda;

X - suspensão por partida;

XI - suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

***Vide Medida Provisória nº 2.011-9, de 26/06/2000.**



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.011-9, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.615,
DE 24 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

.....
IV - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

V - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB." (NR)
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 18 de setembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
p/ Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de novembro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros Tavares
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desportos".

Autor: Deputado Doutor Hélio

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, propõe o Autor, o nobre deputado Doutor Hélio, definir a responsabilidade pela elaboração dos Códigos de Justiça Desportiva.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo art. 50, *caput*, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processamento e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos em códigos desportivos. A edição de novos códigos está prevista no art. 91, assim redigido:



62C76ED526

Wolney



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 91. Até a edição dos Códigos de Justiça dos Desportos Profissionais e Não-profissionais, continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei."

Curiosamente, a mesma Lei, que, no art. 12, inciso VI, atribui ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro a **aprovação** dos Códigos de Justiça Desportiva, não explicita, como fazia a Lei do Desporto anterior, a quem cabe a responsabilidade pela sua **elaboração**.

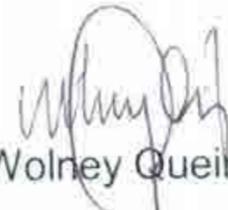
Ora, uma vez que as entidades desportivas são autônomas em matéria de disciplina desportiva, é natural que elas próprias, representadas pela entidade nacional máxima de cada modalidade, elaborem e atualizem seus Códigos. Assim, por exemplo, a elaboração e atualização do Código Disciplinar do Futebol cabem à Confederação Brasileira de Futebol. Como a Lei atual é omissa, ninguém faz nada.

Quando se sabe que os Códigos Desportivos em vigor são de 1981, ou seja, anteriores à Constituição Federal de 1988, à Lei Zico, de 1993 e à Lei Pelé, de 1998, e quando se sabe, além disso, que, ao contrário do que determina a Carta Magna, os Códigos em uso são aplicados indistintamente ao desporto profissional e ao desporto não profissional, não paira qualquer dúvida sobre o mérito desportivo da proposição.

Sugerimos, apenas, uma emenda ao parágrafo único que se propõe que seja acrescido ao art. 91, haja vista que, por força da Medida Provisória nº 2.193-6, o órgão colegiado incumbido de aprovar os Códigos de Justiça Desportiva passou a denomina-se Conselho Nacional do Esporte e não mais Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PL. 3.433, de 2000, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2002.


Deputado Wolney Queiroz
Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.433, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desportos".

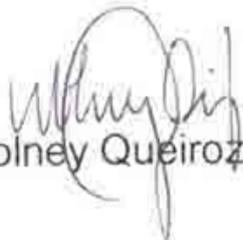
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação.

"Art. 2º. O art. 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir:

Parágrafo único. Os novos Códigos a que se refere o caput serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2002 .


Deputado Wolney Queiroz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.343/2000, nos termos do Parecer do relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Marisa Serrano e Gastão Vieira, Vice-Presidentes; Clementino Coelho, Ivan Paixão, Eurípedes Miranda, Gilmar Machado, Medeiros, Celcita Pinheiro, Nice Lobão, Luis Barbosa, Costa Ferreira, Joel de Hollanda, Cesar Bandeira, João Matos, Jonival Lucas Junior, Osmar Serraglio, Milton Monti, Zé Índio, Osvaldo Biolchi, Dino Fernandes, Miriam Reid, Átila Lira, Itamar Serpa, Alberto Goldman, Lidia Quinan, Paulo Mourão, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Flávio Arns, Avenzoar Arruda, Professor Luizinho, Padre Roque, Eduardo Seabra, Walfrido Mares Guia, Fernando Gonçalves e Renildo Leal.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.


Deputada ESTHER GROSSI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.433, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desportos".

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. O art. 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir:

Parágrafo único. Os novos Códigos a que se refere o caput serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002 .

Deputada ESTHER GROSSI

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.343-A, DE 2000**
(DO SR. DR. HÉLIO)

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ) .

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.343-A, DE 2000
(DO SR. DR. HÉLIO)

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 078/02 CECD
Publique-se.
Em 30.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9357 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 078 /COECD

Brasília, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.343/2000, do Sr. Dr. Hélio, que "acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
PL N° 3343/2000 Caixa: 140
17

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: CCP	RMI: 1461/02
Data: 30/4/02	Hora: 1019
Ass.: Jm	Foote: 4869



Câmara dos Deputados

114

REQ 194/2003

Autor: Dr. Hélio

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PLs 329/99, 376/99, 571/99, 635/99, 941/99, 1067/99, 1304/99, 1378/99, 1559/99, 1628/99, 1751/99, 1863/99, 1907/99, 1971/99, 2149/99, 2198/99, 2327/00, 2381/00, 2705/00, 3129/00, 3249/00, 3343/00, 3735/00, 3781/00, 4659/01, 4782/01, 4868/01, 4948/01, 5154/01, 5319/01, 5545/01, 6512/02, 6884/02, 6929/02, 7406/02 e 7417/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 4424/01, por não se encontrar arquivado; do PL 2213/99, em vista de haver sido devolvido ao autor; bem como dos PLs 695/99, 784/99, 1393/99, 1560/99, 1717/99, 1794/99 e 2353/00, em razão de haverem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 800/99, 1111/99, 1287/99, 1833/99, 4239/01, 4570/01, 5424/01, 5518/01, 5894/01 e 6394/02, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:** A definir

Em 19 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 194 DE 2003.
(Do Deputado Dr. Hélio)

Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL n° 329/1999 ✓
- PL n° 376/1999 ✓
- PL n° 571/1999 ✓
- PL n° 635/1999 ✓
- PL n° 695/1999
- PL n° 784/1999
- PL n° 800/1999
- PL n° 941/1999 ✓
- PL n° 1067/1999 ✓
- PL n° 1111/1999 ✓
- PL n° 1287/1999
- PL n° 1304/1999 ✓
- PL n° 1378/1999 ✓
- PL n° 1393/1999
- PL n° 1559/1999 ✓
- PL n° 1560/1999
- PL n° 1628/1999 ✓
- PL n° 1717/1999

AG8FC370001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL n° 1751/1999 ✓
- PL n° 1794/1999
- PL n° 1833/1999 ✓
- PL n° 1863/1999 ✓
- PL n° 1907/1999 ✓
- PL n° 1971/1999 ✓
- PL n° 2149/1999 ✓
- PL n° 2198/1999 ✓
- PL n° 2327/2000 ✓
- PL n° 2353/2000
- PL n° 2381/2000 ✓
- PL n° 2705/2000 ✓
- PL n° 3129/2000 ✓
- PL n° 3249/2000 ✓
- PL n° 3343/2000 ✓
- PL n° 3735/2000 ✓
- PL n° 3781/2000 ✓
- PL n° 2213/1999
- PL n° 4239/2001
- PL n° 4424/2001
- PL n° 4570/2001 ✓
- PL n° 4659/2001 ✓
- PL n° 4782/2001 ✓
- PL n° 4868/2001 ✓
- PL n° 4948/2001 ✓
- PL n° 5154/2001 ✓
- PL n° 5319/2001 ✓
- PL n° 5424/2001 ✓
- PL n° 5518/2001
- PL n° 5545/2001 ✓
- PL n° 5894/2001
- PL n° 6394/2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 6512/2002

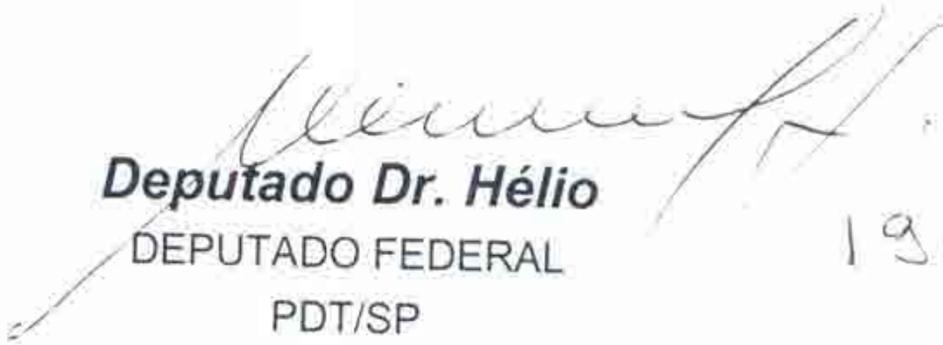
PL nº 6884/2002

PL nº 6929/2002

PL nº 7406/2002

PL nº 7417/2002

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro 2.003.


Deputado Dr. Hélio

DEPUTADO FEDERAL

PDT/SP

19/02/03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000.

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

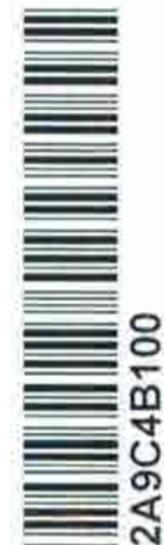
Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputado Cezar Augusto Schirmer

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Dr. Hélio, visa a acrescentar parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas sobre o desporto, estatuinto que os Códigos da Justiça e Disciplina dos Desportos sejam elaborados pelas entidades nacionais de administração do desporto e, após, submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, no prazo improrrogável de cento e oitenta dias da publicação dessa lei.

Segundo o autor da proposição, a lei supracitada não esclarece quem deva elaborar tais códigos, razão pela qual está apresentando a proposição *in comento* para suprir a lacuna, produzindo um regulamento atualizado, capaz de estruturar uma justiça desportiva moderna.





O Projeto de Lei nº 3.343/00 foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, para julgamento de mérito; e de Constituição e Justiça e de Redação, para o de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa e redacional.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto a proposição logrou obter aprovação com uma emenda do Relator ao parágrafo único, que se pretende seja acrescido ao artigo 91 da Lei n.º 9.615/98, corrigindo a denominação do órgão encarregado de aprovar os Códigos de Justiça Desportiva, pois, a partir da Medida Provisória n.º 2.193-6, o colegiado passou a se intitular Conselho Nacional do Esporte.

Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição retomou o seu trâmite nesta, a requerimento do seu autor, deferido pelo Presidente desta Casa.

Finalmente, nesta fase, o projeto de lei referenciado e a emenda que lhe foi aprovada estão submetidos à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exercício do juízo previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados como de sua exclusiva competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional da proposição original e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.



2A9C4B100



Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. O projeto de lei e a emenda da CECD não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos, a exceção dos vícios que apresentam, abaixo consignados.

Ocorre que ambos, o projeto original e a Emenda da Comissão de Mérito, estão a merecer reparos para excluir do texto do parágrafo único, que se pretende acrescentar ao art. 91 do Projeto de Lei sob análise, a menção a prazo, vez que, fixá-lo para que o Poder Executivo submeta ao Conselho Nacional do Esporte os códigos mencionados, constitui inequívoca violação ao princípio da separação dos Poderes.

Lado outro, no que respeita à técnica legislativa e redacional, as proposições também devem sofrer alteração para conformá-las com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Portanto, para sanar essas eivas, deliberei apresentar emenda ao projeto original e subemenda à emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.343, de 2.000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com as respectivas emenda e subemenda em anexo.



2A9C4B100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala da Comissão, em 19 de Setembro de 2003.

Deputado Cezar Augusto Schirmer.

Relator

307417.166



2A9C4B100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.343 DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

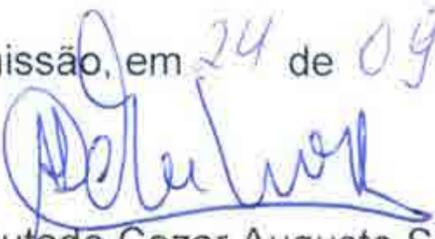
SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 91, constante do art. 2º da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto ao projeto, a seguinte redação:

"Art. 91 (...)

Parágrafo único. Os novos códigos a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte (NR)."

Sala da Comissão, em 24 de 09 de 2003.


Deputado Cezar Augusto Schirmer.
Relator

307417.166



2A9C4B100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.343 DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

EMENDA

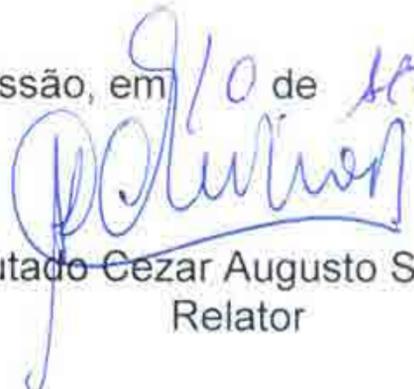
Art. 1º Acresça-se ao final do § 4º do art. 50 constante do art. 1º do projeto a expressão (NR).

Art. 2º Dê-se ao parágrafo único do art. 91 constante do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 91 (...)

Parágrafo único. Os novos códigos a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte (NR)."

Sala da Comissão, em 9/10 de setembro de 2003.


Deputado Cezar Augusto Schirmer.
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.343/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 07/05/2003 a 13/05/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Assinatura manuscrita em azul da secretária Rejane Salete Marques.

Rejane Salete Marques
Secretária

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.343, de 2000

(DO SR. DR. HÉLIO)

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

DESPACHO: 29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

30/06/2000 - DCD

24/08/2000 - À publicação.

24/08/2000 - À CECD.

25/08/2000 - Entrada na Comissão

13/09/2000 - Distribuído Ao Sr. CLÓVIS VOLPI

06/12/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

13/12/2000 - Concedida vista ao deputado Professor Luizinho

03/04/2001 - Redistribuído Ao Sr. ZEZE PERRELLA

24/05/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável, com emenda